



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CINTIA MARA JONER**, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, Centro, Campo Erê – SC., inscrita sob o CNPJ de n.º 19.243.728/0001-72, neste ato representada pela sua titular a Sra. Cintia Mara Joner, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 4.219.798 SSP/SC e do CPF/MF nº 048.358.449-55, residente e domiciliada na Rua Sagrado Coração de Jesus, 700, Centro, Campo Erê – SC., doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto – contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de Palestra Show, a ser realizada no município em referência no dia 18 de maio de 2023 - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento. **O preço será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para a contratação da Palestra Show com o artista Deivid Freitas. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com.

Cláusula - Quarta – Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato expira-se em 09 de setembro de 2023. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4080	09.002.08.243.0012.6082	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4100	09.002.08.243.0012.6083	934	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	4230	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a produção da Palestra Show, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes, inclusive traslado e estadia.

Cláusula Nona: Palestra Show deverá ser realizada no dia **26 de maio de 2023**, no entanto havendo algum imprevisto, poderá ser remarcada com data não superior a 30 dias.

Parágrafo Único – A Palestra Show deverá ocorrer duas vezes no período da manhã e duas vezes no período da tarde com a duração de 75 (setenta e cinco) minutos cada apresentação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Clausula Décima – A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de traslado, estadia, bem como deverá fornecer todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira – O Edital da licitação fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

CINTIA MARA Assinado de forma
JONER DE digital por CINTIA
FREITAS:04835 MARA JONER DE
04835 FREITAS:04835844955
04835 Dados: 2023.05.09

NELTON Assinado de forma
BRUM:8405 digital por NELTON
0709934 BRUM:84050209934
15:23:17 03/05/2023
Dados: 2023.05.09



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 09 de maio de 2023.

NELTON

Assinado de forma digital por NELTON

BRUM:8405

BRUM:84050209934

0209934

Dados: 2023.05.09
15:34:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelson Brum)
Contratante

CINTIA MARA

Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE

JONER DE

FREITAS:048358

FREITAS:04835844955

44955

Dados: 2023.05.09
15:41:13 -03'00'

CINTIA MARA JONER

(Cintia Mara Joner)

Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2023**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de Palestra Show, a ser realizada no município em referência no dia 18 de maio de 2023 - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: CINTIA MARA JONER.

VALOR: O preço será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 09 de setembro de 2023.

São José das Palmeiras, em 09 de março de 2023.

**NELTON BRUM
Prefeito Municipal**